

## Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 14/08/2020

- [30 anos do ECA e abandono de idosos na pandemia serão temas do I Congresso Virtual Mineiro de Direito das Famílias e Sucessões](#)
- [Nos 10 anos da Lei de Alienação Parental, IBDFAM promove pesquisa sobre o tema entre os associados](#)
- [STF: Ministro reconhece repercussão geral sobre a obrigatoriedade de vacinação dos filhos](#)
- [Justiça estende convívio do pai com o filho que mudou de cidade durante a pandemia](#)
- [Violência doméstica na quarentena: saiba como denunciar](#)

**Assunto:** 30 anos do ECA e abandono de idosos na pandemia serão temas do I Congresso Virtual Mineiro de Direito das Famílias e Sucessões

**Fonte:** IBDFAM

**Data:** 13/08/2020



Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM

Nos dias 28 e 29 de agosto, será realizado o I Congresso Virtual Mineiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, por meio da plataforma Zoom. A comissão organizadora antecipou os assuntos a serem debatidos, entre eles, os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, abandono e alienação parental dos idosos na pandemia. Fique atento, pois as inscrições estarão abertas em breve!

A advogada Silvana do Monte Moreira, presidente da Comissão de Adoção do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, vai ministrar palestra no dia 28, às 9h50, com o tema "30 anos de ECA: perspectivas multidisciplinares".

De acordo com a especialista, o ECA sofreu inúmeras alterações em seus 30 anos de existência e, mesmo assim, é um "ilustre desconhecido". Sendo um dos principais assuntos do Direito das Famílias, ela destaca que o estatuto não é disciplina obrigatória da grade de Direito.

"A denominação das varas também devem ser adequadas ao Estatuto, vez que não podemos aceitar que continuem a ser denominadas varas da infância e da Juventude quando tratam de crianças e adolescentes. Ou seja, as perspectivas são de cumprimento da Lei e do artigo 227 da Constituição da República, mesmo que de forma tão tardia", afirma.

### **Idosos na pandemia**

Outro destaque do evento é a palestra "Abandono afetivo e alienação dos idosos na pandemia", que será ministrada pela advogada Patricia Novais Calmon, membro do IBDFAM. Na

oportunidade, ela irá abordar as características de cada um dos institutos, analisar os pontos de conexão e, por fim, apontar as consequências protetivas ao idoso, que incidirão em ambas as situações.

“É nesse ponto que podemos falar de abandono e da alienação parental inversa que, embora sejam institutos distintos, eles em muito se aproximam. Tanto o abandono, em sua vertente material ou afetiva, quanto a alienação parental inversa, se caracterizam como formas de violência em face da pessoa idosa. São, por isso, dois lados da mesma moeda. Isso significa que as consequências protetivas ao idoso sejam aquelas previstas no Estatuto do Idoso (artigos 43 e 45)”, diz.

Patricia Novais Calmon enfatiza que a questão se complica um pouco quando estamos diante da alienação parental inversa, pois existe corrente doutrinária que reputa possível a aplicação por analogia da Lei 12.318/10 (a Lei de Alienação Parental). Contudo, em artigo que está na [39ª edição da Revista IBDFAM - Famílias e Sucessões](#), ela sinaliza que há uma incidência direta e automática do Estatuto do idoso, pela adoção da teoria dos lugares paralelos interpretativos.

“Assim sendo, pode-se perceber que ambos os institutos são fenômenos que podem vir a acarretar consequências semelhantes, apesar de possuírem um regramento específico e que em muito se distinguem”, conclui.

## **SERVIÇO**

I Congresso Virtual Mineiro de Direito das Famílias e Sucessões

Quando: 28 e 29 de agosto de 2020

Onde: On-line via Zoom

Certificação: Sim

Inscrições: Em b

**Assunto:** Nos 10 anos da Lei de Alienação Parental, IBDFAM promove pesquisa sobre o tema entre os associados

**Fonte:** IBDFAM

**Data:** 13/08/2020



13/08/2020 Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM

imagem por Rudy and Peter Skitterians por Pixabay



A [Lei da Alienação Parental \(12.318/2010\)](#) completa 10 anos de promulgação no próximo dia 26 de agosto. Há uma década, a legislação busca garantir a equidade entre pais e mães na criação dos filhos, afastando que conflitos entre eles venham repercutir na formação da criança ou adolescente. Sua aplicação, contudo, ainda divide opiniões: há um forte movimento que pede modificações na norma, ou mesmo a sua revogação.

Atento às divergências e controvérsias quanto ao tema, o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, por meio de seu Grupo de Estudo e Trabalho sobre Alienação Parental, realiza [pesquisa para identificar o posicionamento de associados sobre a referida lei](#). O corpo de membros do IBDFAM, marcado pela interdisciplinaridade, poderá abarcar à discussão em panorama nacional.

O Grupo de Estudo e Trabalho sobre Alienação Parental do IBDFAM, dirigido pela advogada Renata Cysne, conta ainda com Giselle Groeninga, Adriana Hapner, Ana Gerbase, Bruna Barbieri, Elsa Mattos, Líbera Copetti e Silvana do Monte Moreira, todas membros do IBDFAM.

“O objetivo da pesquisa é conhecer a opinião dos nossos associados e associadas sobre questões conceituais e práticas do fenômeno da alienação parental e a contribuição da Lei 12.318/2010 para sua prevenção e combate”, define a doutoranda e mestre em Direito Bruna Barbieri.

Ela explica que as perguntas que compõem o questionário foram elaboradas não só para permitir o levantamento de opiniões como também representam uma oportunidade de demonstrar toda a profundidade e complexidade do debate técnico sobre alienação parental.

A advogada Silvana do Monte Moreira, diretora nacional do IBDFAM, opina que a pluralidade dos membros do Instituto ajudará a traçar um panorama aprofundado sobre o tema. “O questionário é dirigido a todos os membros do IBDFAM que, em sua prática jurídica ou interdisciplinar no Direito das Famílias, têm se deparado com o fenômeno da alienação parental”, diz.

### **Experiência interdisciplinar**

“As perguntas foram estruturadas de forma a contemplar a experiência interdisciplinar dos associados quanto à aplicação da lei e, ao mesmo tempo, convidá-los a refletir sobre questões que estão em debate nas casas legislativas, no Supremo Tribunal Federal – STF e no âmbito acadêmico”, detalha Renata Cysne, também diretora nacional do IBDFAM.

Em 14 perguntas, os associados são convidados a se posicionar sobre a necessidade ou não de aperfeiçoamento da lei, o momento processual adequado de aplicação da advertência ao alienador, o beneficiário da multa aplicada, a alteração de guarda, as perícias psicológicas, entre outros pontos. Além das indagações, a pesquisa traz um campo livre de 500 caracteres para que o associado se manifeste livremente sobre o assunto.

O levantamento também dá destaque à possibilidade de alienação sofrida por idosos e outros vulneráveis. “A interferência na convivência familiar, que é a essência do fenômeno da alienação parental, não é exclusiva de crianças e adolescentes. A literatura e a prática forense permitem constatar que esse problema ocorre em outras esferas e envolve outras relações familiares, que não apenas a relação parental-filial”, observa Silvana.

“A violência da alienação parental também atinge pessoas idosas e pessoas com deficiência, igualmente vulneráveis, e precisa ser analisada e abordada em suas singularidades. Por isso, o IBDFAM busca despertar a comunidade familista sobre essas questões, visando a proteção de todos os vulneráveis sujeitos a esse mal, a fim de que seus direitos e suas dignidades sejam assegurados”, aponta a advogada.

### **Divergências sobre a Lei de Alienação Parental**

As especialistas acreditam que o debate é o melhor caminho para o enfrentamento da alienação parental e contribui, ainda, para atenuar as divergências sobre a lei. “A discussão, o debate, a troca de ideias são sempre as melhores formas para que a sociedade compreenda a abrangência da aplicabilidade de uma lei. A prática da alienação parental envolve pessoas, vulnerabilidades, e ainda é desconhecida por muitos”, opina Ana Gerbase, diretora nacional do IBDFAM.

“O fenômeno da alienação parental atinge sujeitos de direitos que têm seu superior interesse à convivência familiar subtraído, tratados como objetos desse ou daquele determinado elemento do par parental. O debate, dentro de suas intersecções, precisa ocorrer para que crianças e adolescentes não padeçam da orfandade de pessoas queridas vivas”, afirma Ana.

Bruna Barbieri frisa que, apesar das controvérsias, a Lei 12.318/2010 em muito contribuiu no combate à alienação parental no Brasil. “Parafraseando o presidente do IBDFAM, Rodrigo da Cunha Pereira, uma das maiores conquistas dessa lei foi dar um nome a esse mal, que antes era invisível, desconsiderado, mas sempre representou uma grave violência contra crianças e adolescentes impedidos de exercer livremente seu direito de amar, confiar e conviver.”

Ela define: São 10 anos em que passou a existir no ordenamento brasileiro ferramentas concretas de defesa da integridade psicológica e da convivência familiar dos filhos que, antes, eram meros espólios das guerras conjugais e, graças à Lei 12.318/2010, hoje são vistos como sujeitos de direitos”.

**[Participe! Clique aqui e responda ao questionário sobre a alienação parental.](#)**

**Assunto:** STF: Ministro reconhece repercussão geral sobre a obrigatoriedade de vacinação dos filhos

**Fonte:** IBDFAM

**Data:** 13/08/2020



Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM (com informações de Folha de S.Paulo e Migalhas)

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal – STF, reconheceu repercussão geral sobre a obrigatoriedade dos pais de vacinarem os filhos. Como relator de ação sobre o tema, ele destacou as questões filosóficas, religiosas, morais e existenciais que envolvem a discussão. Os ministros devem decidir virtualmente se reconhecem a sugestão e, em caso de aprovação, o tema vai ao plenário físico.

Ao apresentar argumentos para reconhecer a repercussão geral, Barroso ressaltou o aspecto social, considerando a importância das políticas de vacinação infantil determinadas pelo Ministério da Saúde; o aspecto político, reconhecendo o crescimento do movimento antivacina e o aspecto jurídico, para discutir a aplicação de diversos dispositivos da Constituição Federal sobre o tema.

A saúde das crianças, entre outros direitos, está prevista no artigo 227. Por outro lado, a Constituição também assegura a liberdade dos pais na condução da educação e do cuidado com a prole, conforme os artigos 226 e 229, bem como a liberdade de consciência, de crença e de manifestação política, religiosa e moral, no artigo 5º, VI e VIII.

### **Pais são veganos e ressaltaram acompanhamento médico do filho**

No caso concreto em análise, o Ministério Público entrou com ação contra os pais de um menino, residentes em São Paulo, para obrigá-los a seguir o calendário de vacinação. O melhor interesse estava acima da vontade da família, de acordo com a argumentação do MP. A obrigatoriedade foi negada em primeira instância, sob o fundamento da liberdade dos pais.

O Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP reverteu, favorável ao entendimento do MP. No acórdão, a Corte afirmou que não há base científica que apontem riscos da vacinação infantil. Os movimentos antivacina, em contrapartida, trazem grave risco à cobertura imunológica de doenças infecciosas na sociedade, segundo o entendimento do Tribunal.

Os pais foram ao STF, argumentando que são veganos e o filho é saudável, faz acompanhamento médico, o que afastaria a alegação de negligência, uma vez ainda que a escolha pela não vacinação é ideológica. Em caso de reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional, o agravo será convertido em Recurso Extraordinário.

### **Crenças religiosas e notícias falsas têm dado força ao movimento antivacina**

Em junho, em lembrança ao Dia Mundial da Imunização, o tema foi destaque no portal do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Matéria publicada à época destacou que

o movimento antivacina vem repercutindo no ordenamento jurídico brasileiro, com jurisprudência e projetos de lei na tentativa de coibi-lo.

Presidente da Comissão de Biodireito e Bioética do IBDFAM, a advogada Marianna Chaves vê o movimento antivacina com preocupação. Ela aponta que o fenômeno existe há tempos e por razões diversas, que vão desde a desinformação causada por teorias infundadas até doutrinações religiosas. A especialista elencou precedentes históricos sobre a discussão e avaliou os impactos da pandemia do Coronavírus nessa discussão.

[Leia a entrevista na íntegra.](#)

**Assunto:** Justiça estende convívio do pai com o filho que mudou de cidade durante a pandemia

**Fonte:** IBDFAM

**Data:** 13/08/2020



Assessoria de Comunicação do IBDFAM

imagem por Free-Photos por Pixabay



A 3ª Vara de Família da Regional do Meier do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ concedeu a extensão de convívio para um pai com seu filho, que mudou de cidade com a mãe durante a pandemia do Coronavírus. O genitor poderá ficar um fim de semana com a criança a cada 15 dias, além de ter o contato por chamadas de vídeo duas vezes na semana.

No caso, a mãe entrou com uma ação para alterar a residência após receber uma proposta repentina com aumento salarial. A mudança para uma cidade a 300 km do antigo domicílio ocorreu durante a pandemia. O pai chegou a recorrer, mas o juiz definiu que a mudança deveria ser feita.

A genitora então entrou com nova ação, desta vez para alterar o convívio em razão da mudança, solicitando a guarda unilateral da criança. Por sua vez, o genitor propôs um aumento do regime de convivência com o objetivo de expor minimamente o filho a viagem tão longa para ficar tão poucos dias.

O Ministério Público se manifestou utilizando as [Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA para a pandemia](#) como base. Em especial o artigo 18, que apesar de alertar sobre as viagens por causa das guardas compartilhadas durante a pandemia, enfatiza que deve-se prevalecer o melhor interesse da criança.

Assim, o TJRJ deu parcial provimento ao pedido do pai, permitindo que a cada 15 dias ele busque o filho na quinta-feira do período da manhã e leve-o de volta na segunda-feira à tarde. Além disso, o juiz solicitou que a genitora se comprometa a realizar videochamadas duas vezes por semana, com objetivo de fortalecer o vínculo entre pai e filho.

## **Importância do contato com os genitores**

Para Isabela Loureiro, advogada e membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, que atuou no caso ao lado da advogada Mariana Diaz, é importante destacar a importância do convívio parental.

“Precisamos de magistrados que percebam a importância do convívio parental de forma plena. Havia uma interrupção de forma abrupta e imotivada que poderia ser considerada ato de alienação parental. No caso em questão, o pai falava com o seu filho por telefone e de forma sutil era prejudicado, uma vez que haviam ofertas e meios de distração ao infante fazendo com que o mesmo perdesse o foco da chamada com o pai”, afirma.

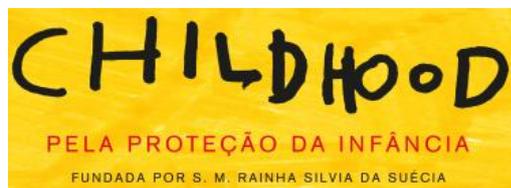
Ela ressalta que é necessário dar importância para as figuras paternas e maternas. Observando a aplicação de todas as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, o que não pode acontecer é definir que apenas um dos genitores seja considerado capaz desses cuidados com os filhos.

“Isso gera uma sobrecarga no genitor guardião, que em tese majoritariamente é a mãe, esta que acaba suportando unilateralmente e de forma desproporcional o exercício desses cuidados. Acredito que poderia ser aplicado um convívio alternado, uma semana com cada um, em razão do não retorno de atividades escolares”, assinala Isabela Loureiro.

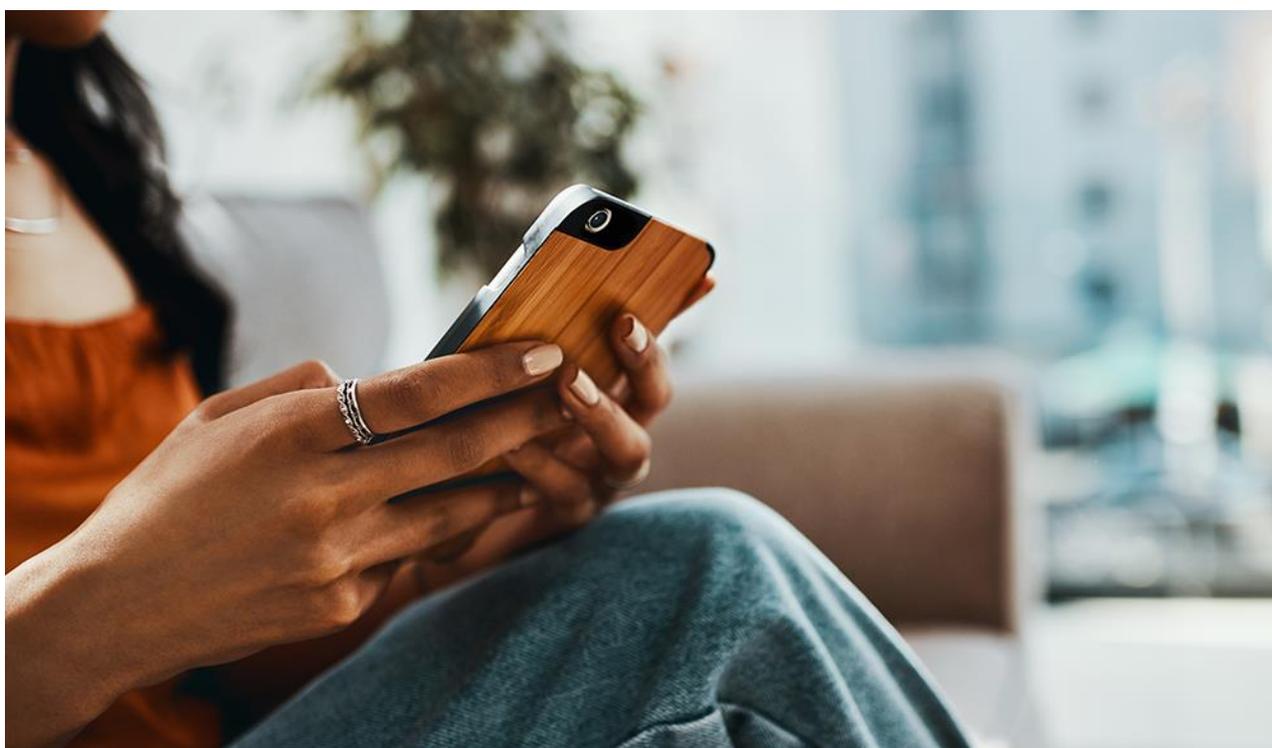
**Assunto:** Violência doméstica na quarentena: saiba como denunciar

**Fonte:** CHILDHOOD BRASIL

**Data:** 13/08/2020



*Casos de violência doméstica têm aumentado durante o isolamento social. Saiba como pedir ajuda e denunciar essa violação*



Entre abril e junho de 2020, [foram registrados 5,5 mil boletins de ocorrência on-line de violência doméstica](#), apenas no estado de São Paulo, segundo dados da Polícia Civil. Ainda em abril deste ano, São Paulo registrou uma [redução de quase 70% no número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes](#), em comparação com abril do ano passado, de acordo com o Departamento de Polícia Judiciária da Macro Região (Demacro).

**O que estes dois dados têm em comum?** A pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o isolamento social que atingiu grande parte dos estados brasileiros e as consequências dessa nova realidade que todos estão vivendo. **Casos de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis tendem a aumentar de forma alarmante nesse período.**

O que pode ser considerado como violência doméstica?

A violência doméstica é qualquer forma de [abuso físico, psicológico, sexual, negligência ou abandono](#) cometido contra a vítima por uma pessoa de seu ambiente familiar. No caso

da violência doméstica contra crianças e adolescentes, existe uma relação de poder assimétrica, em que o adulto ultrapassa o limite de dever e proteção.

## Violência doméstica x Isolamento social

Com o isolamento social, mulheres, idosos, crianças e adolescentes podem estar ainda mais vulneráveis a violências. O confinamento forçado pode **intensificar relações abusivas entre familiares já existentes**.

Quando falamos especificamente de crianças e adolescentes, a quarentena e o fechamento das escolas distanciam muitas meninas e meninos de adultos protetores com que possam conversar – **nem sempre a criança ou o adolescente vive em um ambiente saudável e seguro**, enquanto a **vulnerabilidade socioeconômica** gerada pela pandemia pode aumentar os números de **crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual**.

Por isso, a redução no número de denúncias de violações contra crianças e adolescentes não traz alívio, e sim **preocupação com a provável subnotificação dos casos de violência**. A violência contra crianças e adolescentes acontece, em mais de 75% dos casos, dentro de casa, cometida por familiares, vizinhos ou pessoas conhecidas da vítima. **A perda de contato com adultos protetores pode estar profundamente relacionada com a redução no número de denúncias**.

## Como denunciar casos ou suspeitas de violência doméstica?

Se você suspeitar, presenciar ou for vítima de alguma situação de violência doméstica – seja física, sexual, psicológica ou negligência – você pode pedir acionar os canais oficiais de denúncia de violações de direitos humanos. **Conheça alguns deles:**

### Disque 100

O **[Disque 100](#)** é o número da Secretaria de Direitos Humanos que **recebe denúncias** e encaminha o assunto aos órgãos competentes no município de origem da criança ou do adolescente. **A ligação é gratuita, anônima e pode ser feita em qualquer horário, de qualquer parte do Brasil**.

### Aplicativo Direitos Humanos BR

O **[aplicativo Direitos Humanos BR](#)** é a nova plataforma digital do Disque 100 e **[Ligue 180](#)** para receber denúncias, solicitações e pedidos de informação sobre temas relacionados aos direitos humanos e família, incluindo a violência sexual contra crianças e adolescentes. **É gratuito, anônimo, seguro e está disponível para os sistemas [iOS](#) e [Android](#)**.

### Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

A **[Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos](#)** é o órgão responsável por receber e analisar violações de direitos humanos de todo o Brasil. Qualquer pessoa pode registrar uma denúncia diretamente no site: **[ouvidoria.mdh.gov.br](http://ouvidoria.mdh.gov.br)**.

### Aplicativo Telegram

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos disponibilizou uma conta no aplicativo de mensagens **Telegram ([iOS](#) ou [Android](#))** para o registro de casos em todo o país. **Para utilizar o canal, digite “Direitoshumanosbrasilbot” na busca do aplicativo**. Após receber uma

mensagem automática, **você será atendido** por uma pessoa da equipe do Disque 100. A denúncia recebida será analisada e encaminhada aos órgãos competentes.

**Conheça todos os canais de denúncia e como utilizá-los [aqui](#). E lembre-se: se suspeitar que alguma criança ou adolescente está sendo vítima de violência, denuncie!**